

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº MG 004430/2017 EM 20/10/2017 - VIGÊNCIA 1º/08/2017 A 31/07/2018 -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO e o **SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**, CNPJ n. 25.448.796/0001- 70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - DATA-BASE - ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 junho de 2018 a 30 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 1º de agosto. O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO ESPECIAL – CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL

As partes firmam Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho – vigência 1º/08/2017 a 31/07/2018 -, exclusivamente, e em caráter de excepcionalidade, com a finalidade de estabelecer normas e regras sobre as condições e horários de trabalho dos comerciários durante a realização dos jogos da seleção brasileira de futebol no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo – 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caráter de excepcionalidade, fica expressamente estipulado entre as partes convenientes, que nos dias de jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo 2018 -, os empregados que prestam serviço no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center, durante a transmissão dos Jogos, deverão ser liberados para assistirem à partida em conformidade com as seguintes tabelas:

Parágrafo Primeiro: *Excepcionalmente no dia 17/06/2018, domingo, as lojas dos Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center poderão convocar seus empregados para o trabalho, exclusivamente, das 10h às 14h. Sendo que, dessa forma, a liberação será de apenas duas horas (conforme tabela abaixo).

Jogos 1ª Fase:

DATA		LIBERAÇÃO	Nº HORAS
DIA	SEMANA		
17/6*	domingo	14h às 20h	2
22/6	Sexta-feira	10h às 12h	2
27/6	Quarta-feira	14h às 18h	4
			08

1ª OPÇÃO

CENARIO	JOGOS		HORÁRIO DO JOGO	HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING	HORAS REDUZIDAS
	DIA	SEMANA			
Brasil classificou em 1º lugar no Grupo E	2/7	segunda-feira	11h	Das 14h às 22h	4
Brasil vence jogo do dia 2/7	6/7	sexta-feira	15h	Das 10h às 14h e Das 18h às 22h	4
Brasil vence jogo do dia 2/7	10/7	terça-feira	15h	Das 10h às 14h e Das 18h às 22h	4
Brasil disputa 3º lugar	14/7	sábado	11h	Das 14h às 22h	4
Brasil vai a final	15/7	domingo	12h	Das 15h às 20h	1
Total de horas reduzidas					17

2ª OPÇÃO

CENARIO	JOGOS		HORARIO DOS JOGOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS REDUZIDAS
	DIA	SEMANA			
Brasil classificou em 2º lugar no Grupo E	3/7	terça-feira	11h	Das 14h às 22h	4
Brasil vence jogo do dia 3/7	7/7	sábado	11h	Das 14h às 22h	4
Brasil vence jogo do dia 7/7	11/7	quarta-feira	15h	Das 10h às 14h e Das 18h às 22h	4
Brasil disputa 3º lugar	14/7	sábado	11h	Das 14h às 22h	4
Brasil vai a final	15/7	domingo	12h	Das 15h às 20h	1
Total de horas reduzidas					17

Parágrafo Segundo: As horas de trabalho não exercidas nos dias dos jogos, observando-se o desconto do horário de refeição e repouso diário, poderão ser compensadas da seguinte forma:

Tabela de Compensação:

DATA		LIBERAÇÃO PARA TRABALHO	Nº HORAS
DIA	SEMANA		
24/6	domingo	Das 12h às 14h e Das 20h às 21h	3
1/7	domingo	Das 12h às 14h e Das 20h às 21h	3
			6

Parágrafo Terceiro: Em virtude do estabelecido, as empresas empregadoras que não obedecerem ao descrito nas cláusulas supra, pagarão para cada empregado prejudicado as horas não concedidas calculadas como horas extraordinárias na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Parágrafo Quarto: Havendo prorrogação ou pênaltis (dias 2/7 ou 3/7, 6/7 ou 7/7, 10/7 ou 11/7, 14/7 ou 15/7 – oitavas de final, quartas de final. Semi final, disputa do 3º lugar ou final, o empregado deverá retornar ao trabalho 01 hora após o encerramento da partida/evento.

Parágrafo Quinto: Em relação a cada empregado deverão ser estritamente observadas as regras contidas nos artigos 66, 67 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

Parágrafo Primeiro: As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

Parágrafo Segundo: Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as

partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, no valor de R\$150,00, cumulativamente.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes, não conflitantes com o presente aditamento.



SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO



MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA